



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo 001/2024)  
**Dispensa Eletrônica nº. 1/2024**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Salinas, por meio de sua Diretoria Geral, está recebendo propostas adicionais para realização de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para apresentação de propostas: 17 a 19/01/2024.

Data do julgamento das propostas: 22/01/2024

Link: <https://www.camarasalinas.mg.gov.br>

Contatos: [camusal@camarasalinas.mg.gov.br](mailto:camusal@camarasalinas.mg.gov.br)

Fone: 38 3841-1248.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	VALOR UM. DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERENCIA
01	12	Mês	Prestação de serviço de vigia noturno com vistoria em toda área que compreende as dependências da Câmara Municipal de Salinas. O horário definido será de 18:00 horas e saída às 06:00 do dia seguinte, sendo de Segunda a domingo, em dias ininterruptos.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

#### 1.3.1. DADOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Os serviços de vigia deverão ser ininterruptos com cobertura inclusive nos horários de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- É necessário o uso de lanternas.
- Os Vigias estarão sujeitos à marcação de relógio vigia.
- Os profissionais devem prezar pelos critérios de sustentabilidade adotados pela Câmara Municipal de Salinas com base no Decreto Estadual Nº 46.105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012:
  - economia no consumo de água e energia;
  - racionalização do uso de matérias-primas;





- c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

### **1.3.2 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- Realizar ronda conforme rotina a ser definida pela administração.
- Colaborar e controlar com a autoridade policial; chamada para atender eventual ocorrência no local.
- Anotar todas as ocorrências e repassá-las para a administração geral.
- Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto a área interna e nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações.
- Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara de Salinas, bem como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados.
- Inspeccionar, constantemente todas as áreas sob a sua responsabilidade.
- Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal de Salinas e/ou terceiros.
- Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.
- Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara de Salinas, porventura encontrado em suas rondas.
- Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas, e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias nas reuniões existentes.
- Proibir a utilização da Câmara Municipal de Salinas para guarda de objetos estranhos e não autorizados pela administração.
- Manter o porteiro(s)/vigia(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas, ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
- Repassar para o(s) porteiro(s)/vigia(s) que esta (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante envio de proposta comercial própria e independente (conforme Minuta Constante no Anexo III) devidamente assinada e de todos documentos de habilitação, ambos, encaminhados através de





# Câmara Municipal de Salinas

mensagem eletrônica para o endereço [camusal@camarasalinas.mg.gov.br](mailto:camusal@camarasalinas.mg.gov.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do email ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, mail delivery ou erros no envio, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



Poder Legislativo



comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item e envio dos documentos de habilitação constantes no anexo II do presente aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

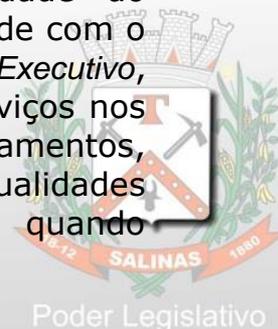
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





# *Câmara Municipal de Salinas*

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. A simples apresentação da proposta, o fornecedor manifesta:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

## **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Poder Legislativo



- 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, caso o vício seja considerado meramente material.
- 4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se formalmente a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.





# *Câmara Municipal de Salinas*

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. A consulta ao cadastro municipal será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado mediante fundamentação.





# Câmara Municipal de Salinas

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 **da mesma Lei**.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Poder Legislativo



# *Câmara Municipal de Salinas*

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de e 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº



Poder Legislativo



# *Câmara Municipal de Salinas*

12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Salinas [www.camarasalinas.mg.gov.br](http://www.camarasalinas.mg.gov.br), e encaminhado automaticamente aos fornecedores históricos da Câmara Municipal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Poder Legislativo



# *Câmara Municipal de Salinas*

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Site da administração.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação.

ANEXO III – Minuta de Proposta comercial.

ANEXO IV – Minuta de contrato.

Salinas/MG, 16 de janeiro de 2024

**Leiviane Paula Cardoso**  
Diretor Geral  
Câmara Municipal de Salinas



Poder Legislativo



## ANEXO – I

### TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NECESSIDADE

1.1.- Dispõe sobre o conjunto de instruções e características para subsidiar a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme justificativa apresentada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salinas, o serviço de vigilância é de extrema importância considerando o alto índice de vandalismos em órgãos públicos em âmbito nacional, a diretoria dessa casa se preocupa em preservar o patrimônio e manter a segurança predial, a fim de coibir ações de depredação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços
01	12	Mês	Prestação de serviço de vigia noturno com vistoria em toda área que compreende as dependências da Câmara Municipal de Salinas. O horário definido será de 18:00 horas e saída às 06:00 do dia seguinte, sendo de Segunda a domingo, em dias ininterruptos.

Durante o estudo de viabilidade econômico e financeiro, a diretoria da casa realizou levantamento prévio de que o Valor total estimado para a contratação é de: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais mensais), com quantidade mínima a ser solicitada de 03 (três) unidades (meses). Nota-se que a partir desse valor é possível a dispensa de licitação, uma vez que não ultrapassa o valor determinado no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DADOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços de vigia deverão ser ininterruptos com cobertura inclusive nos horários de reuniões ordinárias e extraordinárias.

4.2 É necessário o uso de lanternas.

4.3 Os Vigias estarão sujeitos à marcação de relógio vigia.

4.4 Os profissionais devem prezar pelos critérios de sustentabilidade adotados pela Câmara Municipal de Salinas com base no Decreto Estadual Nº 46.105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012:

- a) economia no consumo de água e energia;





# *Câmara Municipal de Salinas*

- b) racionalização do uso de matérias-primas;
- c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- d) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

## **CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 5.1. Realizar ronda conforme rotina a ser definida pela administração.
- 5.2. Colaborar e controlar com a autoridade policial; chamada para atender eventual ocorrência no local.
- 5.3. Anotar todas as ocorrências e repassá-las para a administração geral.
- 5.4. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto a área interna e nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações.
- 5.5. Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara de Salinas, bem como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados.
- 5.6. Inspeccionar, constantemente todas as áreas sob a sua responsabilidade.
- 5.7. Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal de Salinas e/ou terceiros.
- 5.8. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.
- 5.9. Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara de Salinas, porventura encontrado em suas rondas.
- 5.10. Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas, e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias nas reuniões existentes.
- 5.11. Proibir a utilização da Câmara Municipal de Salinas para guarda de objetos estranhos e não autorizados pela administração.
- 5.12. Manter o porteiro(s)/vigia(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas, ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
- 5.13. Repassar para o(s) porteiro(s)/vigia(s) que esta (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:**

- 6.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância da legislação vigente.
- 6.2. Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
- 6.3. Promover a integração com a autoridade policial da região, Administração Geral e outros indicados para o melhor desempenho das atividades, mantendo afixado no posto, em local visível o número dos telefones das autoridades, órgão e/ou pessoas mencionadas.



Poder Legislativo



## *Câmara Municipal de Salinas*

- 6.4. Fiscalizar e supervisionar com pessoal designado periodicamente, garantindo o fiel desempenho das obrigações, não podendo, no entanto, interferir na modificação de normas e/ou rotinas estabelecidas pela Câmara Municipal de Salinas.
- 6.5. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.
- 6.7. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.
- 6.8. Zelar pela qualidade apresentação dos uniformes que deverão ser do tipo social, composto basicamente por calça social(homem), saia(mulher) camisa de manga com logotipo/marca/empresa bordado, cinto de couro, meia e sapatos, sendo facultado a Câmara Municipal, exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário.
- 6.9. Ter serviço de comunicação próprio, possibilitando fácil contato com autoridades/responsáveis/administradores.
- 6.10. Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos bens da Câmara Municipal de Salinas nos horários e dias fora do expediente.
- 6.11. Os vigias/porteiros devem ser treinados em primeiros socorros e combate a incêndio.
- 6.12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Salinas.
- 6.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobrar).
- 6.14. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos postos.
- 6.15. Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à prestação dos serviços.

Salinas/ MG, 12 de janeiro de 2024.

Leiviane Paula Cardoso  
**Diretora Geral**



Poder Legislativo



## ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Regularidade fiscal, social, trabalhista e técnica:

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.8 Contrato social ou instrumento equivalente consolidado.

1.9 Cópia dos documentos de identidade pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).

**Leiviane Paula Cardoso**

Diretor Geral

Câmara Municipal de Salinas



Poder Legislativo



## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2024

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas/MG e a empresa **XXXXXXXXXX**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme a seguir.

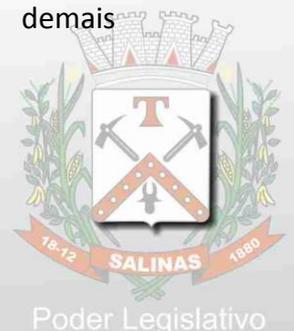
Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, EILTON SANTIAGO SOARES, portador do CPF nº 550.339.116-00, RG nº M - 3.630.373, residente na rua Tiradentes 69, Distrito de Nova Matrona, Município de Salinas/MG, e, do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXX**, estabelecida na ....., inscrita no CNPJ sob nº. .... e Inscrição Estadual ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., residente e domiciliado na xxxxxxx, portador de identidade nº. xxxxxx e CPF. xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 001/2024, Dispensa Eletrônica sob o nº 001/2024**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG, conforme anexo I (termo de referência) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 001/2024 Dispensa Eletrônica nº. 001/2024**, devidamente ratificada.

**1.2 -** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 001/2024, Dispensa Eletrônica nº. 001/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO





# Câmara Municipal de Salinas

**2.1.-** As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviço de vigia noturno com vistoria em toda área que compreende as dependências da Câmara Municipal de Salinas. O horário definido será de 18:00 horas e saída às 06:00 do dia seguinte, sendo de Segunda a domingo, em dias ininterruptos.		

**2.2 -** O valor total do presente contrato é de: **R\$ xxxx (xxxxxx)**.

**2.3 -** Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

**2.4 -** O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01..... Poder Legislativo  
002..... Departamento Administrativo  
122..... Administração Geral  
0011..... Processo Legislativo  
2009..... MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM OUTROS CATEGÓRIAS  
3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
23..... Ficha

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

**4.1.1 -** A **CONTRATANTE**, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2 - CABE À CONTRATADA

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.



Poder Legislativo



# Câmara Municipal de Salinas

- c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - DADOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços de vigia deverão ser ininterruptos com cobertura inclusive nos horários de reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. É necessário o uso de lanternas.
- III. Os Vigias estarão sujeitos à marcação de relógio vigia.
- IV. Os profissionais devem prezar pelos critérios de sustentabilidade adotados pela Câmara Municipal de Salinas com base no Decreto Estadual Nº 46.105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012:
  - a) economia no consumo de água e energia;
  - b) racionalização do uso de matérias-primas;
  - c) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - d) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

## PARAGRAFO SEGUNDO - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- I. Realizar ronda conforme rotina a ser definida pela administração.
- II. Colaborar e controlar com a autoridade policial; chamada para atender eventual ocorrência no local.
- III. Anotar todas as ocorrências e repassá-las para a administração geral.
- IV. Impedir o acesso de vendedores e atividades comerciais junto a área interna e nas suas imediações, que impliquem ou ofereçam riscos à segurança das instalações.
- V. Aplicar procedimento de identificação de servidores, empregados de empresas contratadas, fornecedores e visitantes, quando do ingresso e saída das dependências da Câmara de Salinas, bem como impedir a entrada daqueles que não estiverem autorizados e/ou identificados.
- VI. Inspecionar, constantemente todas as áreas sob a sua responsabilidade.
- VII. Tomar providências em caso de início de incêndio e de outras eventualidades que afetem ou possam vir a afetar, os bens da Câmara Municipal de Salinas e/ou terceiros.
- VIII. Verificar se as portas e janelas foram fechadas após o encerramento do expediente.
- IX. Guardar qualquer objeto de uso pessoal dos servidores da Câmara de Salinas, porventura encontrado em suas rondas.
- X. Fiscalizar a entrada e saída de volumes e cargas, e executar atividades de recepção e fiscalização das portarias nas reuniões existentes.
- XI. Proibir a utilização da Câmara Municipal de Salinas para guarda de objetos estranhos e não autorizados pela administração.



Poder Legislativo



# *Câmara Municipal de Salinas*

- XII. Manter o porteiro(s)/vigia(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamadas, ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
- XIII. Repassar para o(s) porteiro(s)/vigia(s) que esta (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações e normas, bem como eventuais anomalias observadas.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO - OBRIGAÇÕES:**

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com restrita observância da legislação vigente.
- II. Operar e agir como organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação e fiscalização.
- III. Promover a integração com a autoridade policial da região, Administração Geral e outros indicados para o melhor desempenho das atividades, mantendo afixado no posto, em local visível o número dos telefones das autoridades, órgão e/ou pessoas mencionadas.
- IV. Fiscalizar e supervisionar com pessoal designado periodicamente, garantindo o fiel desempenho das obrigações, não podendo, no entanto, interferir na modificação de normas e/ou rotinas estabelecidas pela Câmara Municipal de Salinas.
- V. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, com cartão de identificação funcional.
- VI. Assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de faltas ou férias, providenciando às suas expensas, a pronta substituição dos mesmos.
- VII. Zelar pela qualidade apresentação dos uniformes que deverão ser do tipo social, composto basicamente por calça social(homem), saia(mulher) camisa de manga com logotipo/marca/empresa bordado, cinto de couro, meia e sapatos, sendo facultado a Câmara Municipal, exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário.
- VIII. Ter serviço de comunicação próprio, possibilitando fácil contato com autoridades/responsáveis/administradores.
- IX. Responsabilizar-se pela guarda e preservação dos bens da Câmara Municipal de Salinas nos horários e dias fora do expediente.
- X. Os vigias/porteiros devem ser treinados em primeiros socorros e combate a incêndio.
- XI. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal de Salinas.
- XII. Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobrar).
- XIII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne aos postos.



Poder Legislativo



- XIV. Atender de imediato a solicitação quanto a substituições de mão-de-obra, inadequada à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.-** Os serviços deverão ser prestados no horário estabelecido pela diretoria da Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no Preâmbulo deste edital) nos dias determinados pela mesma, após a assinatura do respectivo termo de contrato.
- 5.2. –** Todos os custos para prestação dos serviços (transporte, alimentação e hospedagem) serão por conta da **CONTRATADA** devendo serem este inclusos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

- 6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

- 7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.
- 7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- 7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.
- 7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 -** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a)** advertência;
  - b)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 156 da Lei 14.133/21.
  - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 156 da Lei nº. 14.133/21;
  - d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
  - e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
  - f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;





# Câmara Municipal de Salinas

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, e suas alterações.

### **9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** – vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser extinto nas condições previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, xxx de janeiro de 2024.

### CONTRATANTE:

*EILTON SANTIAGO SOARES*  
**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS**

### CONTRATADA:

.....  
**XXXXXXXXXX**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF:



Poder Legislativo



## ANEXO – IV

### MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024**

**DISPENSA Nº 001/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria/Vigia noturno para atuarem nas dependências da Câmara Municipal, localizada na Cidade de Salinas/MG

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CPF:</b>
	<b>RG:</b>
<b>EMAIL:</b>	<b>TEL:</b>

### DA PROPOSTA

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviço de vigia noturno com vistoria em toda área que compreende as dependências da Câmara Municipal de Salinas. O horário definido será de 18:00 horas e saída às 06:00 do dia seguinte, sendo de Segunda a domingo, em dias ininterruptos.		

**Valor Total por extenso:**

**Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias.**

### DECLARAÇÕES:

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.





# Câmara Municipal de Salinas

- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:



Poder Legislativo